

## **RESOLUÇÃO Nº 014/23 DE 03 DE MAIO DE 2023.**

A Câmara Municipal de Vereadores de Cacique Doble/RS, reunida ordinariamente em 02 de maio de 2023.

### **RESOLVE:**

**APROVAR, por unanimidade de votos, o Projeto de Lei do Legislativo 001/2023 de 14 de Abril que altera a Lei Municipal nº [1335/2017](#), de 30 de junho de 2017, que regulamenta o pagamento de diárias dos vereadores e servidores do Legislativo Municipal e dá outras providências.**

**LUIZ ANGELO DEON**, Prefeito Municipal de Cacique Doble, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

**FAÇO SABER** cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que envie ao Legislativo Municipal para análise o seguinte projeto de lei:

**Art. 1º** Fica alterado o artigo 6º da Lei Municipal nº [1335/2017](#), de 30 de junho de 2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º É fixado em **R\$ 495,00 (quatrocentos e noventa e cinco reais)** o valor da diária dos Vereadores, servidores e comissionados da Câmara Municipal de Vereadores."

**Art. 2º** - Fica alterado o artigo 7º da Lei Municipal nº [1335/2017](#), de 30 de junho de 2017, que havia sido alterado pelo artigo 1º da Lei Municipal nº [1382/2018](#), de 08 de outubro de 2018, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º Quando em viagens, sem pernoite e que houver necessidade de almoço ou jantar, o funcionário, Vereador e comissionado receberá o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor correspondente a diária, ou então, poderá obter o ressarcimento das despesas havidas."

Art. 3º Fica alterado o artigo 13 da Lei Municipal nº [1335](#)/2017, de 30 de junho de 2017, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13 O valor das diárias fixadas na presente Lei serão reajustadas a contar do mês seguinte ao de sua aprovação, nos mesmos percentuais de aumentos concedidos ao funcionalismo municipal, de modo que poderão ser revistas anualmente caso não acompanhem a inflação e se tornem deficitárias, não acompanhando os preços praticados no mercado.”

Art. 4º Os demais artigos permanecem inalterados, sendo revogadas todas as disposições legislativas e Decretos em contrário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões “Armando Biavatti”,

Cacique Doble/RS, 05 de maio de 2023.

X

---

EIDER BRUNO CANNINI  
PRESIDENTE

**VER. EIDER BRUNO CANNINI**  
**PRESIDENTE.**

Registre-se e Publique-se.

